

LEI MUNICIPAL Nº. 1.736, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1.189, de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE PARA ALVARÁ

10.20	AGROPECUÁRIA	
10.21	Cultura de cereais (arroz, sorgo, feijão, soja, girassol, mamona, etc.)	600
10.22	Fruticultura (caju, maçã, côco, laranja, guaraná, cupuaçu, açaí, etc.)	580
10.23	Cafeicultura	580
10.24	Cultura de raízes e tubérculos (mandioca, batata, beterraba, etc.)	580
10.25	Cultura de sementes e mudas	580
10.26	Cultura de plantas têxteis (juta, malva, cânhamo, sisal, linho, algodão, rami, etc.)	580
10.27	Floricultura	550
10.28	Heveacultura (cultura de seringueira)	580
10.29	Silvicultura, plantio, replantio, e manutenção de matas, reflorestamento.	580
10.30	Cultura de vegetais não especificados ou não classificados	580
10.31	Bovicultura de corte	600
10.32	Bovicultura de leite	600
10.33	Equideocultura - criação de cavalos	600



ITAÚBA

PREFEITURA

10.34	Suicultura – criação de porcos	600
10.35	Ovinicultura – criação de ovelhas	600
10.36	Caprinicultura – criação de ovelhas	600
10.37	Bubalinicultura – criação de búfalos	650
10.38	Cunicultura – criação de coelhos	600
10.40	Avicultura – criação de aves	600
10.41	Apicultura – criação de abelhas	550
10.42	Sericultura – criação de bicho-da-seda	550
10.49	Criação animal não especificadas ou não classificadas	550
10.50	EXTRAÇÃO VEGETAL	
10.51	Extração de madeira	800

ANEXO II - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE PARA ALVARÁ

10.20	AGROPECUÁRIA	
10.21	Cultura de cereais (arroz, sorgo, feijão, soja, girassol, mamona, etc.)	200
10.22	Fruticultura (caju, maçã, côco, laranja, guaraná, cupuaçu, açaí, etc.)	180
10.23	Cafeicultura	200
10.24	Cultura de raízes e tubérculos (mandioca, batata, beterraba, etc.)	180
10.25	Cultura de sementes e mudas	180
10.26	Cultura de plantas têxteis (juta, malva, cânhamo, sisal, linho, algodão, rami, etc.)	180
10.27	Floricultura	150
10.28	Heveicultura (cultura de seringueira)	200
10.29	Silvicultura, plantio, replantio, e manutenção de matas, reflorestamento.	150
10.30	Cultura de vegetais não especificados ou não classificados	200
10.31	Bovicultura de corte	200
10.32	Bovicultura de leite	200
10.33	Equideocultura – criação de cavalos	200
10.34	Suicultura – criação de porcos	150
10.35	Ovinicultura – criação de ovelhas	150



9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



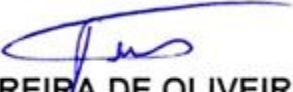
ITAÚBA

PREFEITURA

10.36	Caprinocultura – criação de ovelhas	150
10.37	Bubalinocultura – criação de búfalos	200
10.38	Cunicultura – criação de coelhos	150
10.40	Avicultura – criação de aves	150
10.41	Apicultura – criação de abelhas	150
10.42	Sericultura – criação de bicho-da-seda	150
10.49	Criação animal não especificadas ou não classificadas	200
10.50	EXTRAÇÃO VEGETAL	
10.51	Extração de madeira	200

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2026.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/04/2026 a 08/05/2026.



9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br